

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1350

RUA JOÃO BATISTA DOS ANJOS, 77 - Araporã - MG - CEP: 38435-000-Tel: (34) 3284-9530 / 9543- Email: guardamirimarapora@gmail.com PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORĂ



GUARDA MIRIM DE ARAPORÃ

TERMO DE DESLIGAMENTO

Venho por meio deste oficializar o desligamento da Guarda Mirim de Arapora (GMA), do aluno (a) OBERDAN GOMES DE CASTRO, portador do RG: MG-22.306.283 e inscrito sob número de CPF: 140.093.096-19 pelo motivo de: A PEDIDO.

Informo ainda que o aluno (a) supracindo está ciente que a partir da data de assinatura deste termo, o mesmo ria deixar de fazer jus ao heneficio pecuniário a que o programa GMA, fornece uso seus integrantes, devendo ainda devolve para esta guarda todos o materialas previstos no Regional interno e caudelas de materialas pelo aluno (a) assinadas, nas mesmas condições as quais on mesmos foram formecidas, sendo que a não devolução ou devolução com avarias dos materials formes, cacarretará com o fornecimento de novos materials, são sendo que a não devolução un devolução com avarias dos materials formes.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG DSÉ INÁCIO FERREIRA N°58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000 TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

AVISO 2º SESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023 Processo administrativo n. 059/2023

O Município de Araportá/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 5243/2033, torna público quie frair realizar, às. 13h:30m do dia de 22 de JUNHO de 2023, ao Diretorio de Compras e Licitações, situada na Nau José Inicio Ferreira, n.º 58, Centro, 2º sessão pública para abertum das propostas de preços da licitação modalidade Concorrência Pública nº 10/02/023, do tipo menor valor global, para a Contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de emprediada global com execução por preços unitário, compreendendo material e mão de obra, para CONSTRUÇÃO DE 05/CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS MULTIFAMILARES VERTICAS, numa área total de 3.558,0 M² a ser edificada na Avenida Afonso Pena, esquina com a Rua Francisco Gomes e Rua Gabriel Dias, Centro no Município de Araportá/MG, em atendêmento a solicitação da Secretaria Municipal de Habitação.

Todas as informações encontram-se a disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações, em horário de atendimento, das 78:50 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site www.arapora.mg.gov.br, e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516. O Município de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nome

Araporã/MG, 21 de junho de 2023.

Jaqueline Inácio Alves Ferreira Presidente da CPL.

Araporã – MG 21 de Junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÂ/MG - 38.465-000 TEL.: (34) 3284-9500 - <u>WWW ARAPORA MG.GOV.BR</u>

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo a °070/2023 Referência: Pregão Presencial a °035/2023 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e aucuamiento a sonciação da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil do Município de Arapora/MG Recorrente: FUNERÁRIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTOLTDA - VALE DA PAZ.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FUNERÁRIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTOLTDA - VALE DA PAZ, contra a decisão que a inabilitou do certame ao argumento de que cumpriu integralmente as normas do

A recorrente alega também que, "mesmo que inexistissem ou não se aplicassem as prerrogativas legais outorgadas pela LC n°123/2006 de regularização uterior da documentação piscal, bastaria a CPL lançar mão da faculdade —prevista no art. 43, §3°, da Lei n° 8.666/1993 — de promover diligência para complementar a instrução do processo, solicitando de ampesa Recorrente que apresentasse certidão atualizada." (sic) (GRIPO NOSSO)

FUNDAMENTAÇÃO

O presente julgamento das razões será analisado considerando os termos do so interposto.

Em sede de juízo de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de imidade, interesse processual e pedido de provimento ao recurso, conforme provam documentos acostados ao Processo de Licitação. No entanto, em relação à fundamentação há vício manifesto!

Inicialmente, vale destacar que tanto os licitantes quanto o Poder Público estão adstritos ao Edital quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É o que prevé o artigo 43, V. da. Lei de Lietações, que exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critério de avalução constantes do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG

Além disso, o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, dispõe que: "A Administração lio pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente inculada".

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará amente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

as a junisponecima to 0.512.

Administração Philica railo pode descumprir as normas legais, tumposco as condições editalicias, tendo em vista o principio da vinculação ao se condições editalicias, tendo em vista o principio da vinculação ao mais minimento convención (cl. 18.6645, 14.18 Eag. pr. 97.1934T, 1°T., rel. Min. Derine Armala, j. em 1510.2006, Di de 07.1.2006). "Conomire relacionario procurso de la vinculação ao cella de licitação, não podendo descomprir as normas e condições dele constantes. E o instrumento convenciónio que da validade aos subminimitarios presidendo se come da licitação, de modo que o Administração ignorer tais regras sob o argamento de que serám viciadas ou maisequadas. Caos assin intentad, devera referar e o dada, com o retinicio do procedimento hicitativis, jumais ignori-las. (NS e 1).06XDF, 1°S., rel. Min. Denica Armala, jum 0.10.2007, Die e de 17.1.2008, "

A recorrente traz a sua fundamentação baseada nas prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/2006 ás microempresas e empresas de pequeno porte. Coorre que a recorrente omite a informação de que no momento da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 035/2023 fora recelenciada como Médio Grande Porte, por não apresentar os decumentos mecessários para poder unofriu da benesos trazidada pela referiala Lei.

"FUNERÁRIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO, (CNPJ: 00.758.102/0001-70), Endersco: AV WASHINGTON LUIZ, 1309:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1350

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORĂ/MG - 38.465-000 TEL.: (34) 3284-9500 - <u>WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR</u>

AFONSO PENA. ITUMBIARA- GO neste ato representado por seu procuradora Sr. Ana Claudia Matos portadora do CPF 088.091.026-73 empresa credenciada como MEDIO/GRANDE PORTE;" (grifo nosso)

Mesmo entendendo que os fundamentos trazidos pela ora recorrente são por completo nulos no caso aqui discutido, pelo amor ao debate, passamos a análise do

No caso em tela, os sub-itens C.2 e C.6 constantes da cláusula 6.2, letra C – REGULARIDADE FISCAL do edital é cristalina ao exigir apresentação de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em conjunto com Previdência Social, de acordo com a Portaria n° 358/2014 (Certidão Conjunto Negativa de Debitos relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União) e a Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas (CMDT) – Prova de inexistência de debitos inadimplios perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A do Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452 de 1º de maio de 1943,o que não restou atendido pela recorrente.

O Edital do processo licitatório em questão traz em seu item 6.2. os documentos que los licitantes devem apresentar dentro do envelope nº 02 para fins de comprovação de sua habilitado juridica, comônico-financeira, fissel e técnica. A empresa ora recorrente fora inabilitada por não apresentar 02 (DOIS) dos documentos exigidos para comprovação de Regularidade Fiscal, vejam:

licitate tem sua acic.

CaProva de regularidade relativa so Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FOTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos comergos occisis intentidado por levirques cate amb higo compos capacita formatidado por levirques cate amb higo desendado de la capacita de delities inadimpilidos perante a Justica do Trabalho, mediante a spresentação de certidado acigativa, nos termos do Titudo VIII.

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei o' SAZO de 1º de maio de 1930. (Highewant Lis abserciendas): "Igrifia SAZO de 1º de maio de 1930. (Highewant Lis abserciendas)." Igrifia

035/2023, centra-se na apresentação de certidões que comprovem a regularidade fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG OSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÂ/MG - 38.465-000 TEL.: (34) 3284-9500 - <u>WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR</u>

trabalhista da licitante junto aos órgãos a que está submetida perante a Lei Federal n. 8.666/93 em seu artigo 27, inciso IV.

(...)
IV – regularidade fiscal e trabalhista;"(Grifo nosso)

O fato de a recorrente afirmar que, por ser microempresa, só necessite resentar a documentação relativa a regularidade fiscal somente no ato da assinatura do mo contratual, contradiz o Artigo 43, §1º da LC n. 123/06, onde:

*Art. 43. As microempresas e as empresas de poqueno porte, por occasido da participação em certames licitatérios, deverba apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de expelantados feada e trabalheias, memma que esta apresente alguma testição. [Grifo noso)

O fato de o artigo 42 da LC n. 123/06 admitir a apresentação da regularidade das certidões somente no ato da assinatura do termo contratual. NÃO SLIPRE a <u>obritancão</u> da licitante apresentar todas as certidões, <u>mesmo que contendo aleuma restricio</u>, as quais não foram apresentadas em momento algum pela empresa

O edital do Pregão Presencial n. 035/2023 já prevê em seus itens:

**6.3. A comproução de Regularidade Fixed das Microsuprens a Euprean de Poques Porte, comos is avai cingida so cano de virem a ser atá alpulacitaride) disco certame, tudo nos terrem do ser 4.2 de Complementos "I 23/2006 e respectivas alençades dadas do Lei Complementos "I 23/2006 e respectivas alençades dadas (A. 1.4. d. Microsuprens e Euprens de Poqueso Provigencia, 6.3.1.4. d. Microsuprens e Euprens de Poqueso Provigencia, contratos, apresentos e aleumentos Contados no tubinos C.S., C.A. (S. C. & C. S. deste Edital, mesmo que apresentem alguna restrição;

debito, e emissão ae evenadas certanes negociato em parágrafo primeiro efeito, de certidão negativa, tudo nos termos do parágrafo primeiro do art. 43 da LC 123/2006 alterado pela LC 147/2014. "(Grifo Nosso)

A Lei nº 10.520/2002 estabelece em seu art. 4º, XII, XIII que a abertura do Envelope contendo os documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro

Araporã - MG 21 de Junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÂ/MG - 38.465-000 TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

lugar para verificação de sua regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais devei ser realizada após encernda a etapa competitiva e ordenada ao ofertas. Em leitura complementar ao caput do art. 40 c/c art. 43 da Lei nº 8.666/1993 depreende-se que o momento da entrega dos documentos de habilitação é NECESSARIAMENTE o mesmo momento da entrega da proposta.

A legislação e o próprio Edital do Pregão Presencial n. 035/2023 é claro quanto ao momento de apresentação dos documentos de habilitação das licitantes, como também é claro sobre a VEDAÇÃO de inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme estabelece o art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e ltem 153.1. do Edital, mesmo entendendo ser esse documento forma de comprovação de condição anterior a abertura da fase externa da licitação:

*17.1. É facultada ao Pregociro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública."(grifo nosso)

Diferentemente do quanto alegado, entende-se que tal conduta, além de colidir com os regramentos editalícios e com os principios outrora citados, representaria indevida comprovação posterior de requisito de aceitação de proposta.

Para uma melhor explanação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado e das inovações trazidas pelo Acivalão 1.211/2021 é de suma importância a leitura do Parecer o "00060/2021/SVMLCC/GU/AGD, proferido pela Gaimara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos (CNMLC) da Advocacia-Geral da Únião, sobre o tema em questão. Trago algums trochos relevantes:

go agiunt trectios retevantes:

"J. Seponhase, apena por hipótose, que não horreuse norma alguma
estipulando o momento de apresenteção de decumentação de habilitação
estipulando o momento de apresenteção de decumentação de habilitações
locas hipótose, comprender-seia, em principio, o entendimento do Asicotido
1211/2012 do Plenário do TCU, na parte em que admite essa apresentação no
do los porque, a râgor, a necessidade de labilitação, pole meser so que die
do los porque, a râgor, a necessidade des labilitação, pole meser so que die
printifica, por usu exe, parcer sen recensival desde o primer año a ser
praticade na licitação, para que possa ser efertivamente atributido à
pressua que o pratica. Área da, de modo distinte, é resigida pola en 1193 de
Código Tributário Nacional já no momento de apresentação ado
comente seria necessirá no momento de contrateção ou mais proprimente
no momento de comprimento de suas obrigações contratais, pois seria
da. Porem, sobresho-se que cada licitante possus uma residade desinta,
de la responsa de problema el coma tratra toda de medo baselmicio na precedimento
deve possuir a habilitação exigida na lei. E, em zazão do que foi caposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÂ/MG - 38.465-000 TEL.: (34) 3284-9500 - <u>WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR</u>

CIO FERRIERA Nº 55, CENTRO - ARAPORAMO - 33.465-000
... (43) 2284-4500
... (43) 2284-4500
... (40) 2284-4500
... www. Arapora Man Gory are
praignfo autoiro, haveria sirie transtura an procedimenta licitatirio,
monento distinto.
4. (24) 240-4500
... (24) 240-4500
... (25) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 240-240
... (24) 2

Por fim, vale lembrar que os documentos que ensejaram a inabilitação da empresa ora recorrente integra exigência legal trazida pela Lei nº 8.666/1993, ou seja, não tratase de declaração nova ou documento solicitado apenas neste Edital em questão, e sim,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1350

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÂMIG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW ARAPORA MG GOV BR

documentos básicos inerentes a habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e técnica presente em todos os procedimentos licitatórios, não podendo alegar desconhecimento na solicitação de tal prova de regularidade.

Assim sendo, entende-se não assistir razão à recorrente em tal alegação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

Nada mais havendo a informar, encaminha-se a presente decisão à autoridade superior para considerações que julgar pertinentes.

Araporã/MG, 20 de junho de 2.023.

Cristiane Fagundes Queiroz Soares Pregoeira Oficial Araporã - MG 21 de Junho de 2023.

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Edição e Publicação:

Secretaria de Governo Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã: www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÂ/MG - 38.465-000 TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

Pregão Presencial a. 035/2923 Processa Licitatório a. 070/2023 RECORRINTE: FINERÁRIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO LTDA - VALE DA PAZ. RECORRIDA: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Tendo em vista o que consta na manifestação da pregoeira, julgando os Recursos Administrativos interpostos, conforme transcrito no <u>RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa</u>

FUNERÂRIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO LTDA -VALE DA PAZ, no certame público cujo objeto trata REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÂRIOS em atendimento à societação das cercetaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil do Município de Araportã/MG, decidindo pela manutenção de sua DECISÃO.

- Conheço do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa FUNERÁRIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO LUTO A "VALE DA PAZ posto que tempestivo, judgando os messons IMPROCEDENTES, AMATERDO A DECISÃO monda pela Presco e Equipe de Apoio, nos exatos termos do <u>RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa</u> FUNERÁRIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO LIDA "VALE DA PAZ.

Dê-se ciência e publique-se

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 21 de junho de 2023.

Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA RODRIGUES Secretário Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil